

as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

**Considerando** que, no dia 27/08/2020, por meio de e-mail (fl.34 pdf), o(a) interessado(a) foi notificado(a) para apresentar documentação que estava pendente por meio do OFÍCIO Nº 260101.0008.1975.0846/2020 GAB - SEMA.

**Considerando** o despacho do GAB/SEMA datado do dia 16 de março de 2021, o qual informa que se realizou consulta referente ao período compreendido entre 27/03/2020 a 16.03.2021, não se vislumbrando resposta à notificação enviada ao requerente nas plataformas disponíveis para recebimento e tramitação de documentos on-line por esta secretaria.

**Considerando** que, diante disso, nota-se que até o presente momento, a notificação não foi atendida, isto é, os documentos não foram fornecidos;

#### RESOLVO:

**INDEFERIR** o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de:

- a) ITR dos últimos 5 anos ou Certidão Negativa de Débitos;
- b) Anuência à APAT fornecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- c) Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR);

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 ou de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2021.  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1029-0007-1529

## Secretaria de Planejamento

### HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN  
Comissão Especial de Licitação Mista – Portaria 015/2021/SEPLAN

#### AVISO

**O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** torna público que **HOMOLOGA** a decisão adotada pela Comissão de Licitação, no âmbito do processo nº 001.0093.0531.0005/2021-SEPLAN, conforme parecer jurídico favorável da PGE nº 095/2021-PLCC/PGE/AP, pela qual o CONSÓRCIO MARCO ZERO representado pela empresa líder **EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS III S.A.**, CNPJ nº 43.017.886/0001-99, foi declarado vencedor e **ADJUDICA** ao consórcio CONSÓRCIO MARCO ZERO a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ**, objeto da Concorrência Internacional nº 01/2021 pelo seguinte lance, nos termos do item 2. Da Proposta Comercial, e do item 5, do Edital de Licitação: (i) deságio tarifário máximo igual a 20% (vinte por cento); (ii) outorga total de **R\$930.008.000,00 (novecentos e trinta milhões e oito mil reais)**, composta pelo preço mínimo de **R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** e ágio oferecido de **R\$880.008.000,00 (novecentos e trinta milhões e oito mil reais)**.

Publique-se  
Macapá-AP, 29 de outubro de 2021.  
ADILTON GOMES ARAÚJO  
Membro da Comissão Especial Mista  
Designada pela Portaria nº 015/2021-SEPLAN

HASH: 2021-1029-0007-1440

PUBLICIDADE

